LEI Nº 1.531/98

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE ALUNOS.

O Povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo veículo (ônibus, Kombi, vans e outros), de uso exclusivo escolar, que transportam alunos no perímetro urbano, rural ou intermunicipal, ficam obrigados a colocar faixas laterais e traseiras com o dizer "Escolar".
Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, os proprietários terão um prazo de trinta dias, a contar da data da publicação da Lei.

Art. 2º - As punições para aqueles que descumprirem esta Lei, além daquelas previstas no Código Nacional de Trânsito, serão:
I - Advertência verbal;
II - Advertência escrita;
III - Suspensão do direito de transporte, até que seja regularizada a situação;
IV - Cassação do direito de transporte por um ano e até regularização da situação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de agosto de 1998.

Dr. Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de agosto de 1998. _____ José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.